



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA  
ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS EM SITUAÇÃO DE RUA**

**1) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

**Nome:** ABRIGO SOLIDÁRIO ELIANE MALZONI

**Serviço:** Acolhimento Institucional de caráter provisório, na modalidade Casa de Passagem, destinado à pessoas em situação de rua com vínculos familiares rompidos, a fim de garantir proteção integral.

**Tipo de Proteção:** Proteção Especial - Alta Complexidade

**Responsável:** Vânia Gimenez – Diretora de Divisão de Proteção Especial de Alta Complexidade.

**2) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**

**Organização:** Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Secretaria de Assistência Social

Gestor: José Carlos de Souza

Endereço: Rua Emancipador Paulo Feffin, 775 - Boqueirão

Cidade: Praia Grande CEP: 11701-140

Telefone: (13) 3496-5021

E-mail: seasgabinete@praiagrande.sp.gov.br

**Parceiro:**

OSC selecionada a partir de chamamento público, conforme legislação pertinente.

**3) JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23/12/2009, define população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. A cidade de Praia Grande vem apresentando crescente número de pessoas em situação de rua, principalmente na temporada de férias escolares, com o aumento significativo de pessoas em trânsito pelo Município.

Observa-se ainda que a grande maioria das pessoas que se encontram em situação de rua no município, é transeunte, está de passagem e encontra-se nas ruas em busca de sobrevivência e não tem intenção de permanecer no município por longo período, mas somente e principalmente nos períodos de férias escolares e feriados, ocasiões em que o município recebe turistas. A maioria aceita ajuda pontual e eventual, sem maiores comprometerimentos, como é o caso do Centro Pop, uma referência onde podem ir nos dias em que sentirem necessidade e conforme iniciativa, sem grandes envolvimento, a princípio. Essas ações, embora pontuais, propiciam uma aproximação gradativa para uma sensibilização, uma vez que as pessoas nessa situação não se julgam capazes de reverter a situação em que se encontram e iniciar novos projetos de vida.

O serviço aqui proposto justifica-se pela necessidade de um Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, especializada no atendimento das pessoas que se encontram em situação de rua, migração, em trânsito ou sem residência, em situação de risco pessoal e/ou social, que poderão ser acolhidas imediata e emergencialmente, estando protegidas do clima e dos perigos que a rua oferece.

Essa aproximação oportunizará uma sensibilização e criação de vínculo de confiança para o início de um trabalho efetivo na perspectiva de construção de novos projetos de vida e saída das ruas.

A Casa de Passagem vem complementar o trabalho com a população em situação de rua no Município, que é desenvolvido a partir da abordagem social, da busca ativa, do resgate de vínculos familiares e comunitários, da autoestima e cidadania, do atendimento diário no Centro Pop, do retorno a cidade de origem, do acolhimento na Casa de Estar e mobilização das demais políticas públicas para um trabalho intersetorial efetivo voltado à garantia de direitos.

Este serviço vem oferecer alternativa como processo inicial de reorganização, visto a dificuldade desta população em vislumbrar novos projetos de vida, com saída das ruas.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **4) FUNCIONAMENTO**

O serviço será ofertado obrigatoriamente de modo ininterrupto (7 dias por semana), no período noturno (das 18:00 as 08:00 horas), em espaço cedido pela Prefeitura de Praia Grande, sito à Avenida Ministro Marcos Freire nº 6.650, Quietude, Praia Grande/SP.

#### **5) CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua (Adultos) – Modalidade: Casa de Passagem – 60 vagas – ambos os sexos.**

Serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Tem como prerrogativa o atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade, respeitando costumes, tradições, grupo familiar, raça/etnia, identidade de gênero, orientação sexual e religião de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito sem condições de autossustento. A Casa de Passagem se caracteriza pela oferta de acolhimento imediato e emergencial com profissionais preparados para receber usuários, de ambos os sexos, no período compreendido entre as 18:00 às 08:00 horas da manhã. Além disso, na Casa de Passagem deve ser previsto o atendimento a adultos/famílias em trânsito, sem intenção de permanência por longos períodos. O serviço deve estar distribuído no espaço urbano, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

Além de espaço para estadia, o serviço deve prover endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, refeições (jantar e café da manhã), guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação, ventilação, higiene e limpeza adequadas, com ambientes agradáveis.

A previsão é de 3 (três) meses para o tempo de permanência, porém este período não deve ser fixo, já que as potencialidades e desafios de cada pessoa interferem no processo de desligamento.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica a organização do espaço também deve se dar de forma participativa a fim de possibilitar aos usuários sentirem-se corresponsáveis por tarefas do cotidiano.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Entretanto, os usuários não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição para tal. A capacidade máxima deve ser de até 60 acolhidos.

O processo de acompanhamento bem como de desligamento, deve ser construído juntamente com o usuário a partir do estudo diagnóstico e do Plano Individual de Atendimento (PIA) pela equipe técnica, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Durante o acompanhamento devem ser consideradas as peculiaridades de cada situação, posto que uma parcela significativa do público atendido tem dificuldade em manter-se nos serviços de acolhimento para a construção de um projeto de vida que vislumbre a autonomia.

Assim, é fundamental que as equipes dos serviços pautem seu trabalho considerando que o público atendido se encontra em processo inicial de reorganização, para tal é necessário ter flexibilidade na adoção de estratégias, as quais, muitas vezes deverão contemplar objetivos de proteção e garantia de direitos. Todo o trabalho deverá ser realizado pela rede socioassistencial e demais políticas públicas do Município, de acordo com as demandas apresentadas, com o objetivo de atender de modo integral as demandas apresentadas pelos usuários. O Centro Pop será a referência do trabalho.

Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da Secretaria de Assistência Social será responsável pelo acompanhamento do serviço prestado, devendo assegurar em suas atribuições a realização de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço, o acesso aos relatórios, prontuários e Plano de Atendimento dos casos atendidos. A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de desenvolvimento da proposta de trabalho, além de articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

## **6) PÚBLICO ALVO**

Adultos de ambos os sexos, os quais encontram-se em situação de rua no Município de Praia Grande por desabrigo, abandono, falta de moradia, afastamento temporário ou permanente do convívio familiar, migração, pessoas em trânsito, sem condições de autossustento.

## **7) FORMAS DE ACESSO DO PÚBLICO**

Preferencialmente por meio de avaliação e encaminhamento efetuado pelo Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP).



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Em caso de acolhimento de demanda espontânea, a avaliação da situação e encaminhamentos pertinentes será de responsabilidade do técnico do Serviço de Acolhimento, que deverá posteriormente encaminhar para acompanhamento do serviço.

## **8) META**

Atender até 60 pessoas

## **9) DOS OBJETIVOS**

- Assegurar acolhimento e proteção integral aos usuários do serviço, respeitando costumes, tradições e a diversidade, atendo-se às normativas da Política Nacional para População em Situação de Rua, conforme Decreto nº. 7053, de 23/12/2.009;
- Garantir segurança de acolhida aos usuários que acessam o serviço (alimentação, higiene pessoal, vestuário, abrigo, condições de recepção, informações sobre o funcionamento do serviço e escuta qualificada);
- Diminuir a reincidência das pessoas em situação de rua no Município;
- Construir um Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto com cada acolhido, o qual contemple suas demandas e vislumbre novos projetos de vida;
- Estimular o autocuidado, visando a promoção da saúde física e mental;
- Promover o acesso e referenciamento dos usuários aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- Promover o acesso e referenciamento dos usuários à rede intersetorial;
- Promover o acesso dos usuários aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Contribuir para a superação dos fatores que provocaram a situação de rua, garantindo sua autonomia no processo de desligamento do serviço;
- Assegurar o acompanhamento do usuário pela rede de serviços, após o desligamento do serviço;
- Construir de forma coletiva e participativa as regras de convivência do Serviço;
- Contribuir para o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária, considerando interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários;
- Promover o acesso dos usuários a programações culturais, de lazer, ocupacionais internas e externas.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- Estimular reflexão junto aos acolhidos acerca de questões relacionadas ao enfrentamento da situação de rua, seus riscos e estratégias de prevenção;
- Possibilitar o desenvolvimento do protagonismo, considerando os interesses e habilidades.

**10) DO TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (ADULTOS) – CASA DE PASSAGEM.**

- A **Segurança de Acolhida**: opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade. Contempla a oferta pública de espaços e serviços para realização da proteção social, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter: condições de recepção; escuta profissional qualificada; informação; referência; concessão de benefícios, aquisições materiais e sociais; abordagem em território de incidência de situações de risco; oferta de uma rede de serviços e de locais de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

- A **Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social**: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidade e ação profissional para: a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

- A **Segurança de desenvolvimento de autonomia**: exige ações profissionais e sociais para: o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania, a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade, conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais para os cidadãos e cidadãs.

- **Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)**: trata-se de um instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário, corresponde ao planejamento particularizado do acompanhamento de cada acolhido, a partir de suas demandas, vulnerabilidades, singularidades, potencialidades e dos objetivos a serem alcançados e



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

deverá ser elaborado em conjunto com o usuário. Referido Plano deve ser construído a partir do conhecimento de contextos, consensos, pactuações, compromisso e responsabilidades assumidas pelo serviço, pelo usuário e também pelas redes de apoio existentes.

- As **orientações e encaminhamentos**: englobam desde a simples orientação referente a alguma política pública, bem como os encaminhamentos para a rede socioassistencial e outras políticas públicas.

- A **atividade de informação, comunicação e defesa de direitos**: diz respeito ao direito das pessoas em situação de rua de acesso à informação, de comunicação e defesa de seus direitos e ao dever da promoção desses direitos pelos profissionais que atuam junto ao segmento. Relaciona-se ao direito à cidadania e a interface com outras políticas e sistemas de defesa de direitos.

- **Mobilizar e fortalecer redes sociais de apoio**: faz-se necessário que a equipe técnica conheça a Política Nacional para População em Situação de Rua e os serviços do território que possam atender as demandas do público ou mesmo apontar a necessidade de implantação de serviços e/ou programas.

- As **rodas de conversa e as assembleias**: oportunizar espaços que possibilitem o diálogo e a interação, contribuindo para que os acolhidos ampliem suas percepções sobre si mesmos, sobre os demais e sobre o contexto, oportunizando ainda, intercâmbio de ideias e experiências sobre suas trajetórias e novos projetos de vida.

- A **Evolução de prontuário**: o plano individual de atendimento, todos os atendimentos, visitas domiciliares e institucionais realizadas pela equipe, relatórios de discussão de casos pela equipe interdisciplinar, encaminhamentos e demais evoluções deverão ser registrados em prontuário físico e alimentados em sistema informatizado, caso seja implantado. O mesmo deverá estar sempre atualizado.

- **Discussão de casos com os profissionais da rede socioassistencial**: realizar ou participar de reuniões técnicas para planejar ou discutir com outros atores o atendimento a determinados casos que exijam a intervenção, tanto dos seus profissionais, como os da rede de atendimento.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- **Cumprir o disposto nas normativas técnicas referentes ao Serviço:** Política Nacional da População em Situação de Rua, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, MDS, 2009 e o Texto de Orientação para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para População Adulta e Famílias em Situação de Rua.

- A **elaboração de relatórios:** (modelo a ser fornecido pela SEAS)

1) Registro e encaminhamento para Secretaria de Assistência Social – SEAS:

**Relatório de Atividade** - relatório mensal quali-quantitativo com registro do trabalho realizado durante o período, que inclui atividades internas e externas do serviço, dos usuários (número de retorno família, recambio, transferência para instituição de acolhimento, demais encaminhamentos, entre outros), da equipe técnica, da rede, acolhimentos, a ser entregue até o 5º dia útil do mês;

**Relatório Informativo** - relatório decorrente de situação pontual de intercorrências, envolvendo espaço físico, usuários ou outras questões relevantes;

**Relatório de Controle dos Bens Permanentes colocados à disposição do serviço** - relatório semestral dos bens relacionados e colocados à disposição do serviço;

**Relatório Circunstanciado de Atividades** – relatório anual com a descrição das atividades realizadas, recursos humanos, aspectos positivos, desafios, avaliação e dados quantitativos do serviço. Referido relatório deverá ser entregue até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente; e

**Relatório Anual da Execução de receita e despesas** - Referido relatório deverá ser entregue até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente.

**Relatório Mensal de Prestação de Contas** – relatório mensal a ser entregue junto com os demais documentos referentes a prestação de contas.

2) **Relatório Individual:** relatório individual com dados pessoais, breve relato do histórico, encaminhamentos e demais ações a ser enviado para o CentroPop e demais serviços para onde o usuário for encaminhado.

**-Realização de monitoramento e avaliação:** realizar ações continuadas de monitoramento e avaliação pela população usuária, de modo a acompanhar e qualificar o trabalho desenvolvido, garantindo a sua efetivação de acordo com os seus anseios e adequados a sua realidade. Para tal deverão ser promovidas atividades individuais e coletivas, que posteriormente serão transcritas em relatórios a serem encaminhadas para os gestores da OSC e da SEAS.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

### **11) IMPACTO SOCIAL ESPERADO**

Contribuir para:

- A estruturação de uma rede de serviços de acolhimento, de acordo com a heterogeneidade e diversidade da população em situação de rua, reordenando práticas homogeneizadoras, massificadoras e segregacionistas na oferta dos serviços;
- Produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social acerca da população em situação de rua;
- Redução das violações dos direitos socioassistenciais e prevenção à situação de rua;
- A proteção dos usuários em ambiente acolhedor;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades e resgate de autonomia.

### **12) DO TRABALHO EM REDE COM AS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS**

O Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua deverá realizar articulação com a Rede Socioassistencial, Intersetorial e demais órgãos de defesa de direitos, como propósito de contribuir para a construção da autonomia, da proteção e minimizações das situações de violência.

Desta forma deverá promover o acesso dos usuários aos benefícios, projetos, programas e serviços da Política de Assistência Social, redes sociais e movimentos sociais, bem como programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e demais programas de promoção da integração ao mundo do trabalho.

### **13) DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

A entidade deverá executar o serviço mencionado nesse termo de referência no Município de Praia Grande. Para tanto, como anteriormente salientado, a Prefeitura do Município de Praia Grande cederá e disponibilizará o espaço físico situado a situado à Av. Ministro Marcos Freire nº 6.650, Quietude – Praia Grande/SP.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Por tratar-se de permissão de uso de próprio municipal a OSC fica desobrigada do pagamento de IPTU, água, gás, esgoto, telefone e energia elétrica, sendo estas despesas de responsabilidade da municipalidade.

É de responsabilidade da municipalidade ainda, a execução dos serviços de manutenção predial e/ou pequenos reparos.

**Os recursos financeiros destinados a manutenção predial, utilidade pública e material permanente não serão repassados a OSC, sendo de responsabilidade do Município a sua execução.**

O resultado do presente chamamento público em favor da OSC vencedora, a tornará habilitada para utilização do prédio público enquanto perdurar a parceria.

#### **14) ABRANGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Municipal

#### **15) DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

<b>Mês</b> <b>Atividades</b>	<b>Mês</b> <b>1</b>	<b>Mês</b> <b>2</b>	<b>Mês</b> <b>3</b>	<b>Mês</b> <b>4</b>	<b>Mês</b> <b>5</b>	<b>Mês</b> <b>6</b>	<b>Mês</b> <b>7</b>	<b>Mês</b> <b>8</b>	<b>Mês</b> <b>9</b>	<b>Mês</b> <b>10</b>	<b>Mês</b> <b>11</b>	<b>Mês</b> <b>12</b>
Contratação de RH	x											
Inscrição no CMAS	x											
Acolhimento	x	x	x	x	X	x	x	x	X	x	x	X
Apresentação das regras de convivência e rotina do acolhimento	x	x	x	x	X	x	x	x	X	x	x	X
Fornecimento de duas refeições (jantar e café da manhã), kit higiene e material para a higienização das roupas	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	X
Reuniões mensais	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	X



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>
<b>Atividades</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>
Contratação de RH	x											
Inscrição no CMAS	x											
com as equipes da SEAS												
Discussão de caso com Centro Pop e Casa de Estar	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	X
Rodas de conversa	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	X
Relatórios para a SEAS	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	X
Avaliação do trabalho	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	X
Segurança de Convivência ou vivencia familiar, comunitária e social	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	X
Segurança de desenvolvimento de autonomia	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	X
Elaboração do Plano Individual de Atendimento PIA	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	X

<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>
<b>Atividades</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>
Orientações e Encaminhamentos	x	x	x	x	X	x	x	x	X	x	x	X
Atividades de informação, comunicação e defesa de direitos	x	x	x	x	X	x	x	x	X	x	x	X
Mobilização redes sociais de apoio	x	x	x	x	X	x	x	x	X	x	x	X
Evolução de Prontuários	x	x	x	x	X	x	x	x	X	x	x	X
Discussão de casos	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	X



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>
<b>Atividades</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>
Orientações e Encaminhamentos	x	x	x	x	X	x	x	x	X	x	x	X
Atividades de informação, comunicação e defesa de direitos	x	x	x	x	X	x	x	x	X	x	x	X
Cumprimento do disposto normativas técnicas	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	X

## **16) PROVISÕES INSTITUCIONAIS**

### **AMBIENTES FÍSICOS:**

- 01 sala de recepção/ acolhida;
- 01 sala de atendimento;
- 03 dormitórios;
- 06 banheiros;
- 01 cozinha;
- 01 despensa;
- 01 sala de refeição e multiuso;
- 01 lavanderia;
- 01 área externa

### **RECURSOS MATERIAIS:**

A Municipalidade disponibilizará alguns materiais permanentes, devidamente identificados com número de patrimônio, essenciais ao desenvolvimento do serviço e previamente definidos pela Administração Pública, tais como: mobiliário compatível com o atendimento proposto, eletrodomésticos, ramal, camas, colchões, utensílios para cozinha, mesas e banco de refeitório, arquivos, armários, computador, entre outros. Referidos bens serão relacionados e colocados à disposição para uso quando do início dos trabalhos (permissão de uso).

A OSC deve disponibilizar os materiais de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço. Deverá ofertar minimamente, os seguintes itens:

- roupa de cama, mesa e banho (em número adequado a quantidade de usuários)



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

acolhidos);

- material de limpeza e higiene (em número adequado a quantidade de usuários acolhidos);e)vestuário;
- material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas(pedagógicos, culturais e esportivos);
- alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando adversidade cultural, social e econômica, atendendo o funcionamento adequado e as boas práticas de manipulação de alimentos.

A OSC poderá disponibilizar ainda, materiais permanentes, de consumo ou outros recursos humanos que julgar pertinente, mediante contrapartida.

**RECURSOS DISPONIBILIZADOS**

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Órgão Financiador - Município Valor Total</b>
Manutenção predial	R\$ 120.000,00
Utilidade Pública: Gás, água, luz e telefone.	R\$ 30.800,00
Material Permanente	R\$ 28.982,73
<b>RH</b>	<b>R\$ 305.592,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 485.374,73</b>

Conforme salientado anteriormente, os recursos financeiros destinados a manutenção



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

predial, utilidade pública e material permanente não serão repassados a OSC, sendo de responsabilidade do Município a sua execução.

O valor do repasse financeiro a ser repassado para a OSC parceira corresponde a quantia de R\$ 305.592,00 (trezentos e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais) e é destinado ao pagamento dos recursos humanos.

**RECURSOS HUMANOS:**

O RH deve estar em consonância com a NOB/RH SUAS/2006, aprovada pela Resolução CNAS nº 269/2006 e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011.

Equipe mínima exigida para atendimento de até 60 acolhidos:

<p><b>1 (um) Coordenador</b> <b>(a)</b></p> <p>Formação: nível superior</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais</p>	<p><u>Perfil:</u> Experiência na área e conhecimento da Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua, de políticas públicas e da rede de serviços do município.</p> <p><u>Atribuições:</u></p> <p>Dedicação exclusiva ao Serviço, sendo vetado o acúmulo de funções;</p> <p>Gestão do Serviço;</p> <p>Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do plano de atividades e relatórios;</p> <p>Acompanhamentos, monitoramento e avaliação do serviço;</p> <p>Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;</p> <p>Articulação com a rede de serviços;</p> <p>Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.</p>
---	--



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<p><b>1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo(a)</b></p> <p>Formação: nível superior</p> <p>Carga horária: 30 horas semanais cada</p>	<p><u>Perfil</u>: Desejável experiência ou interesse no atendimento ao público alvo.</p> <p><u>Atribuições</u>:</p> <p>Dedicação exclusiva ao Serviço, sendo vetado o acúmulo de funções;</p> <p>Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço e relatórios pertinentes;</p> <p>Acompanhamento técnico dos (as) usuários (as) (acolhida e escuta qualificada das demandas e histórias de vida; contribuição para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, elaboração de projeto de vida, construção conjunta com os (as) assistidos(as) do processo de desligamento, com vistas a retomada da autonomia);</p> <p>Apoio na seleção dos educadores sociais e demais funcionários;</p> <p>Capacitação, apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores sociais;</p> <p>Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto de ações com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos;</p> <p>Organização e atualização das informações sobre os usuários (histórico, atendimentos realizados, referências familiares e/ou comunitárias) na forma de prontuário individual.</p> <p>Execução do trabalho essencial do serviço, conforme as competências da profissão.</p>
---	---



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<p><b>Educadores Sociais</b> <b>(número mínimo 4)</b></p> <p>Formação: ensino médio</p> <p>Carga horária*: 12x36 ou 40 horas semanais</p>	<p><u>Perfil</u>: motivação para a função; empatia, disposição para o estabelecimento de vínculos, capacidade para lidar com conflitos, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional, compreensão das desigualdades sociais e suas consequências na vida dos usuários; compreensão e respeito sobre questões de gênero, raça/etnia, orientação sexual e do combate às discriminações.</p> <p><u>Atribuições</u>:</p> <p>Assegurar acolhida aos usuários do Serviço; Orientar os usuários quanto às diretrizes de funcionamento e convivência do Serviço; Auxiliar na organização do espaço; Contribuir para a elaboração e efetivação de atividades definidas a partir das demandas observadas no cotidiano do trabalho; Pautar sua atuação no uso de estratégias educativas que visem a convivência pacífica e o processo de retomada de autonomia dos acolhidos; Estabelecer diálogo com os demais profissionais que compõem a equipe de trabalho; Facilitar a integração entre os acolhidos; Acompanhar, em situações extremamente necessárias, os acolhidos em unidades de saúde e/ou outros serviços que precisem de um acompanhante;</p>
---	---



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	<p>Identificar as possíveis necessidades que precisam de intervenção educativa.</p> <p>Preencher os instrumentais adotados pelo Serviço e que necessitam de informações pertinentes a sua atuação;</p> <p>Orientar e estimular os usuários nos cuidados da unidade, com complementação do trabalho.</p>
<p><b>03 Auxiliares de Educador Social, sendo 01 Cozinheiro, 01 Ajudante de cozinha e 01 Ajudante de serviços gerais. (número mínimo)</b></p> <p>Formação: ensino fundamental ou médio;</p> <p>Carga horária: 12x36 ou 40 horas semanais*</p>	<p><u>Perfil</u>: motivação para a função, disponibilidade afetiva, empatia, capacidade para lidar com conflitos, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional, compreensão das desigualdades sociais e suas consequências na vida dos usuários; compreensão e respeito sobre questões de gênero, raça/etnia, orientação sexual e do combate às discriminações;</p> <p><u>Atribuições</u>:</p> <p>Apoio às funções do educador;</p> <p>Cuidar da moradia (organização, higiene e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).</p> <p>Zelar pelo bom funcionamento do serviço;</p> <p>Preencher os instrumentais adotados pelo Serviço e que necessitam de informações pertinentes a sua atuação.</p>

Observações:

1 - A remuneração dos profissionais pagos com recurso municipal não poderá exceder aos valores dos vencimentos dos servidores públicos da mesma categoria da administração municipal.

2 - O coordenador deverá ter sua formação entre as categorias profissionais de nível superior descritas na Resolução CNAS 17/2011, ou seja, Assistente Social, Psicólogo, Advogado,



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional.

3 - Dada à complexidade da demanda dos Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias em Situação de Rua, é importante que os profissionais que irão atuar nestes espaços tenham proximidade e habilidades teórico e técnica para realização do trabalho.

4 - Ficará a critério do serviço a organização dos turnos de trabalho dos educadores e auxiliares de educadores, podendo ser turnos fixos ou escalas que possam melhor atender às necessidades do Serviço e dos usuários. Quanto ao trabalho do coordenador, assistente social e psicólogo deverá haver flexibilização dos horários da equipe para participação em reuniões e visitas técnicas nos serviços da rede.

### 17) APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

<b>Fonte de Recursos Financeiros</b>	<b>F.M.A.S (Município)</b>	<b>OSC</b>
<b>Despesas</b>		
<b>Contrapartida - Material de Consumo</b>	-	R\$
<b>Repasse para execução do serviço - RH</b>	R\$ 305.592,00	-

A contrapartida deverá ficar a critério da OSC, que terá que contemplar alimentação, material de higiene, limpeza e demais materiais que julgar necessário para a execução do trabalho.

### 18) SÍNTESE DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<b>Órgão Financiador</b>	<b>Mês 01</b>	<b>Mês 02</b>	<b>Mês 03</b>	<b>Mês 04</b>	<b>Mês 05</b>	<b>Mês 06</b>
<b>Município (repasse)</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Material Permanente</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Utilidade</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Órgão</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>
<b>Financiador</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>06</b>
<b>pública</b>						
<b>Manutenção predial</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

<b>Órgão</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>
<b>Financiador</b>	<b>07</b>	<b>08</b>	<b>09</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>
<b>Município (repasso)</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Material Permanente</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Utilidade pública</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Manutenção predial</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

## **19) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **Estratégia de Monitoramento**

**SEAS-** Supervisionar e acompanhar de modo competente o serviço oferecido, apoiando e orientando a entidade em direção da melhoria de atendimento, a fim de estabelecer um serviço personalizado e buscando sempre adequar a ação em consonância com os objetivos estabelecidos.

**OSC-** Supervisionar e acompanhar de modo competente o serviço oferecido, apoiando e orientando os profissionais envolvidos, visando a qualificação do mesmo, o alcance das



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

metas e objetivos propostos. Envolver os usuários no processo de monitoramento e avaliação.

**20) DOS VALORES PREVISTOS, DAS REFERÊNCIAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.**

Para desenvolvimento do serviço, os valores e referências pactuadas seguem discriminados no quadro abaixo:

<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE</b>	
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA CASA DE PASSAGEM	
Referências a serem pactuadas	Valor Total (12 meses)
60 (sessenta) vagas	R\$ 305.592,00

As despesas decorrentes do objeto, da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.05.00.08.244.4002.2373/3.3.50.39.01 - Despesa: 4725 - Fonte: 01 - Código de Aplicação: 510.0000

Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do orçamento municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e serão repassados em parcelas mensais, e são os descritos na tabela abaixo devendo ser seguidos como referência para a execução do cronograma de desembolso mensal que compõe o Plano de Trabalho:

<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>Recursos Humanos</b>	R\$	R\$



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
--------------	------------	------------

Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal própria organização da sociedade civil, desde que em trabalho exclusivo com o serviço ou carga horária deste, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, no limite do valor repassado;
- é vedada a inclusão de despesas com material permanente, no plano de aplicação dos recursos;

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e a devida prestação de contas do mês anterior.

## **21) AVALIAÇÃO DO RESULTADO**

<b>Meta da OSC</b>	<b>Formas de aferição</b>	<b>Prazo/medição</b>
Promover a construção da autonomia dos usuários acolhidos	Relatório de atividades encaminhado à SEAS	Mensal
Redução da reincidência no acolhimento.	Relatório de atividades encaminhado à SEAS	Mensal
Inserção em serviços, programas, projetos e cadastros socioassistenciais, intersetoriais e acesso a oportunidades.	Relatório de atividades encaminhado à SEAS	Mensal
Produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social acerca da população em situação de rua	Relatório de atividades encaminhado à SEAS	Mensal



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Redução das violações dos direitos socioassistenciais e prevenção à situação de rua	Relatório de atividades encaminhado à SEAS	Mensal
Promoção do acesso e referenciamento dos usuários a rede intersetorial e demais órgãos do sistema de garantia de direitos	Relatório de atividades encaminhado à SEAS	Mensal
Fortalecimento de Vínculos, retorno a família e/ou município de origem	Relatório de atividades encaminhado à SEAS	Mensal

## **22) DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA**

- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Apresentar Relatórios de Atividades de acordo com o estabelecido no edital e na legislação vigente;
- Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- Prestar mensalmente contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração;
- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme disposto neste Edital;
- Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos legais;
- Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

- Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado, garantindo a guarda e manutenção, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem;
- Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;
- Informar eventual problema, defeito ou mal funcionamento que inviabilize a prestação dos serviços;
- Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam o serviço de acolhimento;
- Manter a sua regularidade fiscal perante aos órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal;
- Ofertar todos os materiais de consumo necessários a adequação dos serviços;
- Realizar a prestação de contas nos moldes da legislação vigente;
- Cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários, em prontuários individuais, respeitando o sigilo profissional e entregando-os a Administração Municipal ao final da parceria;
- A OSC será VEDADO com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital, realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

municipal; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho sem autorização da administração pública, bem como realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou institucional; pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam a este Edital.

**23) DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Secretaria de Assistência Social:**

- Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, exceto em casos de improbidades ou descumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas, conforme Lei 13.019/14
- Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, relatórios, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- Analisar todos os relatórios de atividades descritos neste Edital;
- Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014 ou por solicitação da OSC, desde que devidamente fundamentada, autorizado pela Administração Municipal e formulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu término;
- Publicar, no Diário do Estado de São Paulo, extrato do Termo de Colaboração;
- Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

- Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- Emitir parecer conclusivo ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a OSC, fiscalizando o adequado uso da verba, o alcance das metas e o cumprimento das cláusulas da parceria;
- Ceder mediante permissão de uso, durante o prazo de vigência da parceria, o imóvel localizado à Avenida Ministro Marcos Freire, 6.650 – Quietude – Praia Grande/SP;
- Arcar com gastos referente ao consumo de água, luz, esgoto, gás, telefone e IPTU;
- Ceder mediante permissão de uso, os bens permanentes essenciais ao desenvolvimento do serviço, devidamente identificados com número de patrimônio;
- Efetuar manutenção das instalações predial.